

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 007/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO nº 007/2023 - SME

SÚMULA: Dispõe sobre os critérios para atribuição de jornada estendida para o ano letivo de 2024, a docentes efetivos da rede municipal de ensino e dá outras disposições.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Mallet, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 013/2017, de 02 de janeiro de 2017 e art. 34, da Lei Municipal nº 1.236, de 25 de fevereiro de 2015,

CONSIDERANDO as disposições dos incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal e da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

CONSIDERANDO a necessidade de valorização dos servidores públicos municipais do magistério,

CONSIDERANDO a necessidade de se determinar critérios objetivos para fins de concessão de jornada estendida, visando evitar a realização de atos arbitrários, em atenção ao princípio da impessoalidade,

RESOLVE:

Art. 1º- A jornada estendida será concedida aos docentes efetivos da rede municipal de ensino, consoante ordem de classificação estipulada por meio dos critérios constantes da presente Resolução, para provimento de vaga provisória de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação durante o ano letivo de 2024.

Art. 2º- Para fins de análise dos critérios e elaboração de lista de classificação, os docentes que tenham interesse na realização de jornada estendida deverão entregar, no período de 29/11/2023 e 05/12/2023, currículo acompanhado de todos os documentos comprobatórios para fins de pontuação.

Parágrafo Único. O tempo de serviço será comprovado com requisição, feita pela comissão no RH da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para fins de classificação dos docentes serão avaliados, nos termos do Anexo I, os seguintes critérios:

I-Tempo de Serviço;
II-Escolaridade e Formação Complementar;
III-Assiduidade.

Parágrafo Único- No caso de empate, será utilizado como critério de desempate a pontuação alcançada nos critérios elencados nos incisos deste artigo, de forma sucessiva. Se ainda persistir o empate, será utilizado o critério de maior idade para definição da classificação final.

Art. 4º- A análise da pontuação, bem como a elaboração da lista de classificação será realizada por Comissão de Avaliação composta pelos seguintes servidores:

Presidente

I-Secretário Municipal de Educação;

Membros

I- 01 servidor da representante Secretaria Municipal de Educação;

II-01 servidor representante dos profissionais do magistério;
 III-01 servidor representante da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
 IV-01 representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A designação de servidores para fins de composição da Comissão de Avaliação será realizada por meio de ato próprio.

Art. 5º- Da lista classificatória caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da lista, dirigido ao Presidente da Comissão de Avaliação.

Art. 6º- Os profissionais convocados para suprimento das vagas que assumirem suas funções e por eventual necessidade solicitarem exoneração durante o período do contrato, ficam impedidos de inscreverem-se no processo de atribuição de jornada estendida no ano seguinte.

Parágrafo Único. O caput não se aplica nos casos previstos nos incisos I, III, IV, V, e VII do Art. 80, da Lei Municipal 632/1999.

I - por motivo de doença em pessoa da família;
 II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 III - para o serviço militar;
 IV - para atividade política;
 V - para capacitação;
 VI - para tratar de interesses particulares;
 VII - para desempenho de mandato classista.

Art. 7º- Os casos eventualmente não contemplados nesta Resolução serão apreciados pela Comissão de Avaliação.

Art. 8º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Mallet, 27 de novembro de 2023.

ELSON ROGÉRIO KRINSKI
 Secretário de Educação Municipal

ANEXO I CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Tempo de serviço:

A comprovação máxima será de 10 pontos.

Pontuação atribuída	Pontuação Máxima
1 ponto por cada período de 12 meses	10 pontos

Escolaridade e Formação:

os documentos deverão ser comprovados com cópia e original no ato da entrega.

ESCOLARIZAÇÃO	
Pontuação atribuída	Pontuação Máxima
Diploma de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado): 05 pontos por título.	10
Diploma de pós-graduação <i>lato sensu</i> (carga horária mínima de 360 horas): 05 pontos por título.	15
Diploma de graduação em nível superior, em curso de licenciatura: 05 pontos por título.	15

A cada 10 horas de curso na área da educação, realizado nos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao período de publicação do presente Decreto, o equivalente a 1 ponto

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	
Pontuação atribuída	Pontuação Máxima
A cada 10 horas de curso: 1 ponto	45

Assiduidade

quanto à assiduidade: com a atribuição de até 5(cinco) pontos, aferidos de acordo com o total de ausências do servidor nos 36 últimos meses letivos, observada a tabela de pontos a seguir;

para apuração da frequência do candidato, para pontuação da assiduidade, será considerada toda e qualquer ausência, exceto as justificadas, nos termos do Estatuto dos Servidores.

Nº de faltas injustificadas	Pontuação
0 a 1 falta	5
2 a 3 faltas	3
4 a 5 faltas	2
Mais de 5 faltas	0

Publicado por:

João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:42521E1A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/11/2023. Edição 2907

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>